



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

CONTRATO PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E A EMPRESA....., NA FORMA ABAIXO:

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte quatro, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, nº 57, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, portador do RG nº 11928054-3 DETRAN/RJ, CPF 090.228.547-52, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua....., n.º....., neste ato representado por ....., brasileiro, ....., portador da carteira de Identidade nº ..... e do CPF n.º....., de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133, de 01 abril de 2021**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR I-EDUCAR**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **processo administrativo n.º 006510/12/2023**, que, com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**1.2.** O **SERVIÇO** deverá ser executado em conformidade com a o descrito abaixo, que são oriundos do Termo de Referência, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, que instrui o processo anteriormente citado e neste contrato.

**1.3.** O **SERVIÇO** consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO AO SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR I-EDUCAR**

**1.4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO – EXTRAÍDO DOS ITENS 7 E 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### **7.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

**7.1.1.** A Contratada deverá apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, constando as atividades que serão realizadas, recursos de pessoal, prazos de desenvolvimento dos serviços de migração, implantação, treinamento e acompanhamento pós-implantação, contemplando todos os módulos e processos da



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

solução em todas as unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação envolvidas neste projeto.

**7.1.2.** A solução de gestão escolar deverá contemplar os seguintes módulos/áreas da Secretaria Municipal de Educação:

**7.1.2.1** Controle Pedagógico (Secretaria de Educação e Escolas);

**7.1.2.2** Servidores;

**7.1.2.3** Educacenso;

**7.1.2.4** Biblioteca;

**7.1.2.5** Portal do Professor;

**7.1.2.6** Pré-Matrícula Online.

**7.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**7.2.1. MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES**

**7.2.1.1** Esta etapa compreende a importação, reorganização e reestruturação dos dados existentes nos sistemas em uso pelo município para os sistemas, visando permitir a utilização plena destas informações.

**7.2.1.2** A migração e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados do município, até a data de execução desta fase, são de responsabilidade da empresa fornecedora dos sistemas. A empresa Contratada deverá providenciar a conversão dos dados existentes para os formatos e padrões exigidos pelos novos sistemas, mantendo a integridade e segurança dos dados.

**7.2.1.3** A migração deverá ser feita, a partir de arquivo exportado do Educacenso.

**7.2.1.4** O município não dispõe de diagrama ou dicionários de dados para fornecer à empresa vencedora, devendo a migração acontecer a partir de cópia de banco de dados da atual fornecedora a ser disponibilizado.

**7.2.1.5** Na ausência da possibilidade de migração dos dados do banco atual, a Contratada deverá providenciar, sem ônus para o município, a digitação de todos os itens corrigidos, sujeito a verificação posterior por parte do município.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

**7.2.1.6** Efetuada a migração e consistência dos dados importados, as informações deverão ser homologadas pelo município, através dos responsáveis pelos dados atuais dos sistemas em cada área.

### **7.3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS**

**7.3.1** A empresa vencedora deverá apresentar plano de treinamento destinado a capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas licitados, abrangendo os níveis funcionais e gerenciais, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

**7.3.1** Conteúdo programático do treinamento;

**7.3.2** Público alvo;

**7.3.3** Registro de listas de presença com data, nome e assinatura dos participantes;

**7.3.4** Processo de avaliação da aprendizagem e conhecimentos adquiridos;

**7.3.5** Processo de avaliação qualitativa do conteúdo e dos instrutores do treinamento;

**7.3.6** Fornecimento do material didático e certificados de participação.

**7.3.2** A Contratada deverá treinar os usuários de cada módulo/área licitado e os técnicos responsáveis pela solução na Secretaria de Educação, dentro do período de implantação, numa carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aula, com os métodos suficientes e adequados para cada módulo/processo.

**7.3.3** As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação, sendo que cada turma não poderá ter mais de 20 (vinte) participantes.

**7.3.4.** A empresa contratada terá um prazo de 7 dias úteis a contar da implantação do sistema para treinamento e capacitação dos usuários.

**7.3.5** O ambiente físico para o treinamento de cada turma deverá ser disponibilizado pela Contratante, obedecendo o critério de um computador para cada participante, disponibilizando conexão com a internet em todas os computadores e um vídeo projetor por sala.

**7.3.6** Os custos relativos ao treinamento tais como material didático, equipamentos não contemplados no item anterior, instrutores e despesas envolvidas, tais como: hospedagem, transporte, diárias, etc. serão de responsabilidade da Contratada.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

**7.3.7** Deverá ser fornecido certificado de participação para os participantes que tiverem comparecido a 85% ou mais das atividades de cada curso.

**7.3.8** O número de servidores/usuários a serem treinados obedecerá a tabela abaixo:

| <b>EQUIPES</b>   | <b>PREVISÃO DO N° DE PARTICIPANTES</b> |
|--|--|
| Controle pedagógico (Secretaria de Educação e Escolas) | 160                                    |
| Professores  | 550                                    |
| Equipe técnica (Setor de Matrícula)                    | 10                                     |
| <b>Total de Usuários</b>                               | 720                                    |

**7.3.9** Deverá ser prestado treinamento de nível técnico sobre as áreas avançadas do sistema, para profissional ou equipe técnica designada como administradores do sistema, possibilitando análise preliminar de problemas ou dúvidas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte da Contratada.

**7.3.10** A Contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à Contratada, sem ônus para a Contratante, ministrar o devido reforço.

#### **7.4. SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL**

**7.4.1** O atendimento as solicitações de suporte devem ser providas presencialmente, na sede da Secretaria de Educação ou remotamente via telefone, e-mail ou ferramenta de registro de chamados, por técnico apto a prover o devido suporte ao sistema, com o objetivo de:

**7.4.2** Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

**7.4.3** Sugerir e apoiar métodos e práticas visando a correta e adequada utilização dos módulos, possibilitando obter o máximo de aproveitamento de seus recursos;

**7.4.4.** Apoiar e documentar requisitos de mudanças nos sistemas oriundos de alterações na legislação municipal, estadual e federal, visando a adequada implementação destas nos sistemas;

**7.4.5.** Apoiar na análise e documentação de informações a respeito de mudanças ou melhorias nas metodologias de trabalho, visando à otimizada implementação destas nos sistemas.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

**7.4.6.** O serviço de suporte técnico operacional deve ser provido de segunda à sexta-feira, das 08:00h (oito) às 12:00h (doze) e das 13:30h (treze e trinta) às 18:00h (dezoito).

**7.4.7.** Durante toda a vigência contratual, uma equipe técnica ou profissional da Secretaria de Educação ou Prefeitura ficará responsável por ser o facilitador e articulador da comunicação entre os usuários finais e a Contratada, apoiando em dúvidas operacionais de primeiro nível, planejamento e definição de prioridades dos atendimentos e solicitações de alterações, bem como o monitoramento e acompanhando dos trabalhos no dia a dia.

**7.4.8.** Para as áreas/módulos dos sistemas que contemplem os públicos como professores de toda a rede de ensino e a comunidade escolar (pais e alunos), o suporte de primeiro nível será prestado pela equipe técnica da Secretaria da Educação ou Prefeitura, que contará com o apoio avançado da Contratada na resolução dos problemas e dúvidas.

**7.4.9.** A Contratada deverá fornecer portal de atendimento on-line, onde seja possível registrar as solicitações de suporte, permitindo a consulta e acompanhamento posterior da situação destas solicitações, bem como identificação dos requerentes que solicitaram cada atendimento, com data e hora de todos os trâmites realizados, tanto pelo requerente quanto pelos operadores da Contratada.

**3.6** A Contratada deverá permitir a abertura de solicitações de atendimento tanto pelo portal de atendimento quanto internamente na solução, evitando que o usuário tenha que sair do sistema para se comunicar com a Contratada. No caso de solicitações de atendimento, deve permitir enviar anexos de documentos e imagens da tela atual do usuário diretamente pela solução.

**7.4.10.** A equipe técnica ou profissional da Secretaria de Educação ou Prefeitura, responsável pelo acompanhamento do suporte técnico operacional, deve ser capaz de registrar seus comentários e decisões em cada solicitação de atendimento, bem como encerrar ou solicitar prioridades de determinados atendimentos, registrados pelos usuários finais.

Os prazos de atendimento para circunstâncias que impeçam o bom andamento das atividades da Secretaria de Educação e Unidades Escolares serão determinados em função do nível de severidade da ocorrência. O tempo de atendimento começa a contar a partir da abertura do chamado e deverá ser atendido de acordo com a tabela a seguir:



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

| SEVERIDADE | DESCRIÇÃO   | PRAZO DE ATENDIMENTO |
|------------|---|----------------------|
| 1          | Softwares/Hardwares inoperantes                           | Até 06 horas         |
| 2          | Falhas que impedem a operação dos softwares/harwares      | Até 1 dia            |
| 3          | Falhas que prejudiquem a operação dos softwares/hardwares | Até 2 dias           |
| 4          | Desenvolvimento de melhorias e relatórios                 | Até 15 dias          |

**7.4.11.** Os prazos de atendimento descritos no item anterior devem garantir a solução em até 06 horas pelo menos do item 1 e para as demais severidades, no prazo estabelecido para atendimento na tabela, a Contratada deverá apresentar uma previsão para resolução.

**7.4.12.** A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente os sistemas contratados, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em seu ambiente interno.

### **7.5. MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM**

**7.5.1** A Contratada deverá executar a manutenção corretiva, legal e evolutiva dos sistemas contratados, disponibilizando novas versões dos sistemas sempre que necessário e durante a toda a vigência contratual, de acordo com as exigências a seguir:

**7.5.1.1** Manutenção corretiva sem ônus: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com prazo de solução definido de acordo com o nível de severidade de que trata o item 4.5.8;

**7.5.2** A Contratada deverá garantir alta disponibilidade dos sistemas que fazem parte da solução, 24/7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), e em caso de exceções, aplicar políticas de gerenciamento de riscos e continuidade dos serviços com redundância de servidores (espelhos), aumento de capacidade de processamento e outros procedimentos que reduzam o tempo de interrupção dos serviços.

**7.5.3** A Contratada deverá garantir segurança e integridade das informações de todos os sistemas e seus bancos de dados, mantendo rotinas automatizadas de backups (cópias de segurança), que permitam recu-



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

perar totalmente as informações, no caso de alguma anomalia no seu funcionamento ou falha de segurança por algum outro meio. Os backups deverão ser fornecidos sempre que solicitado pela contratante.

**7.5.4** Em caso de rescisão contratual, não renovação do contrato de suporte ou em caso de término de contrato, a Contratada é obrigada a fornecer o compartilhamento de dados em ambiente off-line, desktop, intranet ou hospedado em servidor da Contratante, ambiente com todas as informações que estejam no sistema, não cabendo cobrança pela Contratada.

## **8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS**

Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender a qualquer um dos requisitos relacionadas nos subitens das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS, as quais serão objeto de avaliação de conformidade.

### **8.1 Características gerais**

**8.1** A solução deve ser desenvolvida em linguagem nativa para a web. Não será permitido a utilização de nenhum recurso tecnológico, tais como: runtimes, plugins, virtualização ou acesso remoto a área de trabalho para o uso da aplicação, exceto onde houver a necessidade de softwares intermediários para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, certificados digitais ou por motivos de segurança da aplicação web.

**8.2** A solução deve ser composta por módulos e sistemas que garantam a integração e unificação das informações, não sendo necessário, por exemplo, cadastrar escolas, alunos e professores mais que uma vez no sistema para sua utilização nos diversos recursos e processos da solução.

**8.3** O software deverá ser acessado e compatível com pelo menos, com os principais browsers (navegadores) disponíveis no mercado, tais como Internet Explorer, Firefox, Chrome, Safari, etc.

**8.4** O software deverá rodar em equipamentos com sistema operacional Windows, Linux, MAC OS, Android e Ios.

**8.5** O software deverá permitir a abertura de solicitações de atendimento com a Contratada dentro do sistema, conforme especificações do **Módulo V, Item 3**, que trata do suporte técnico operacional, visando facilitar a comunicação do usuário com a fornecedora da solução.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

**8.6** Controlar os usuários e as permissões de acesso aos sistemas, permitindo relacionar o usuário a um grupo de acesso e gerenciar regras como, por exemplo, a desativação de um usuário.

**8.7** Controlar as permissões de acesso por grupo de usuários, com definições para cadastro e edição, visualização e exclusão, bem como operações específicas como, por exemplo, permissão para desativar uma matrícula.

**8.8** Garantir a integridade referencial dos cadastros, não permitindo a exclusão de registros que tenham vínculos com outros registros no banco de dados.

**8.9** Possuir recursos de auditoria para todos os recursos do sistema, permitindo identificar as operações realizadas (inserção, alteração), data, hora e minuto da alteração, usuário que alterou e os valores inseridos ou alterados.

**8.10** Garantir a comunicação entre o cliente e servidor utilizando conexão criptografada (SSL/HTTPS) com SHA-256 bits validada por autoridade certificadora.

**8.11** Os relatórios gerados pelo sistema deverão permitir exportação para o formato PDF e CSV.

***Características OBRIGATÓRIAS e funcionais dos módulos***

| <b>Módulo I - Controle Pedagógico e Administrativo (Secretaria de Educação e Escolas)</b> |   |
|---|---|
| <b>1</b>  | O sistema deve possibilitar o controle unificado e centralizado de alunos, professores, escolas, anos escolares e turmas.   |
| <b>2</b>  | Deve possuir recursos de controle de acesso ao sistema com restrições, por meio de cadastro de usuários e senhas, bem como mecanismos de recuperação automática de senhas por e-mail.   |
| <b>3</b>  | Deve possuir recursos de acesso rápido as funcionalidades através de ícones de acesso ou localizador rápido de recursos do sistema, facilitando acessar as opções do sistema.   |
| <b>4</b>  | Deve possibilitar a inserção de todos os dados pessoais e documentos de alunos, tais como nome, nome social, data de nascimento, sexo, estado civil, RG, CPF, certidão de nascimento, naturalidade, endereço, dentro outros; ainda, inclusão de foto, documentos e laudo médico, para alunos portadores de alguma necessidade especial. |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO **00X/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO **006510/12/2023**

|           |  |
|-----------|--|
| <b>5</b>  | Deve possuir recursos para gestão do ano letivo escolar e matrículas, tais como calendário escolar, matrículas e enturmações, transferências, ocorrências disciplinares, boletins e histórico escolar, reserva de vagas, dispensa de disciplinas, etc.   |
| <b>6</b>  | O processo de transferência de alunos entre as escolas da rede municipal deve ser automatizado, evitando a duplicidade de cadastros e/ou a re-digitação de informações.  |
| <b>7</b>  | O sistema deve possibilitar que seja efetuado múltiplas matrículas e/ou enturmações para um mesmo cadastro de aluno.   |
| <b>8</b>  | Possibilitar o bloqueio de alterações de notas e faltas lançadas, quando o ano letivo de determinada escola estiver encerrado.   |
| <b>9</b>  | Possibilitar a gestão de cadastros de cursos, séries, disciplinas, períodos de avaliação e metodologias de avaliação diferenciadas por série/ano escolar, possibilitando configurar fórmulas de cálculo, notas numéricas, conceituais ou descritivas e lançar estas informações para os alunos individualmente ou por turma. |
| <b>10</b> | Possibilitar a avaliação de alunos, tanto por notas numéricas quanto conceituais nas diferentes disciplinas, na mesma série/ano escolar.   |
| <b>11</b> | Possibilitar que os alunos sejam avaliados por componentes curriculares diferenciados em cada etapa avaliativa (bimestre, trimestre, etc).   |
| <b>12</b> | Permitir definir disciplinas diferenciadas em turmas específicas.  |
| <b>13</b> | Permitir recuperação paralela das notas por etapa.   |
| <b>14</b> | Permitir recuperação paralela das notas de uma determinada etapa, podendo ser especificada.  |
| <b>15</b> | Possibilitar ao usuário alteração na situação final do aluno para Aprovado pelo conselho.  |
| <b>16</b> | Permitir aprovar alunos apenas por nota, sem a necessidade de exigência da frequência escolar.   |
| <b>17</b> | Não exibir campo para inserção de recuperação na última etapa para alunos reprovados.  |
| <b>18</b> | Possibilitar efetuar avaliação diferenciada em uma turma, apenas para alunos com necessidades especiais.   |
| <b>19</b> | Possibilitar o controle de turmas, podendo identificar nomenclaturas próprias, turno, horários de início e fim de aulas e intervalos e professor regente.  |
| <b>20</b> | Possibilitar inserção de pareceres descritivos nas turmas.   |
| <b>21</b> | Possibilitar a ordenação alfabeticamente dos alunos na turma.  |
| <b>22</b> | Possibilitar também a ordenação manual dos alunos na turma.  |
| <b>23</b> | Permitir ainda o controle do número de vagas, impedindo novas matrículas quando o número de vagas exceder ou impedindo cadastrar novas turmas até que todas as vagas das turmas de uma série ou ano  |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

|    |   |
|----|---|
|    | escolar não tiverem sido preenchidas.   |
| 24 | Garantir o controle do saldo de vagas da Escola, tanto para matrículas feitas de forma presencial quanto on-line pelos próprios pais e responsáveis, impedindo novas matrículas quando não existirem mais vagas.  |
| 25 | Possibilitar o processamento manual ou automatizado do histórico escolar a qualquer tempo, gerando os cadastros do histórico escolar, mediante notas e faltas lançadas no ano letivo, ou informadas manualmente pelo usuário (histórico avulso).  |
| 26 | Permitir inserir a quantidade de disciplinas que o aluno pode ficar em dependência.   |
| 27 | Permitir definir a quantidade de matrículas de dependências que o aluno pode cursar.  |
| 28 | Possibilitar o controle de alunos em dependência em determinadas disciplinas, apresentando de maneira diferenciada estes alunos nos relatórios.   |
| 29 | Possibilitar a rematricula automática dos alunos de um ano letivo para outro.   |
| 30 | Possibilitar enturmações em lote de alunos.   |
| 31 | Possibilitar o controle de servidores, professores, e demais profissionais da educação, possibilitando registrar dados funcionais como matrícula, regime de contratação/vínculo, data de admissão, carga horária, licenças e afastamentos, faltas e atrasos, cursos, formação e registros para fins de avaliação de desempenho. |
| 32 | Permitir o cadastro das movimentações do servidor, mantendo o histórico de suas alocações na rede municipal.  |
| 33 | Permitir o cadastro das faltas e afastamentos do servidor e eventuais substituições.  |
| 34 | Possibilitar a alocação do servidor nas unidades em que atua, facilitando identificar a carga horária total e o saldo de horas disponível de cada profissional.   |
| 35 | Possibilitar o registro das informações obrigatórias do Educacenso/INEP/MEC referente aos dados da infraestrutura escolar, turmas, dados pessoais e educacionais de alunos e docentes e sua exportação automatizada de arquivos para o Educacenso, obedecendo o layout de arquivos atualizado definido pelo MEC.                |
| 36 | O sistema deve oferecer um validador que apresente aos usuários todas as inconsistências nos dados necessários para o Educacenso, de modo que o usuário possa identificar o que deve ser corrigido e assim gerar os dados com integridade.  |
| 37 | Obrigar o usuário a preencher as informações solicitadas no Educacenso.   |
| 38 | Possibilitar a emissão da ficha cadastral do aluno com dados pessoais, endereço, matrícula e foto, com preenchimento automático pelo sistema ou impressão para preenchimento manual.  |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

|    |   |
|----|---|
| 39 | Possibilitar a emissão dos principais relatórios e documentos dos processos das escolas, tais como: Atestado de vaga, Atestado de transferência, Atestado de matrícula, Atestado de frequência, Atestado de abandono, Boletim escolar Numérico, Conceitual e Descritivo, Boletim de transferência, Histórico Escolar, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.  |
| 40 | Possibilitar a emissão do boletim conceitual e descritivo do Ensino Infantil, exibindo as informações dos conceitos de cada critério avaliativo, obtidos pelo aluno em cada período. Permitir a emissão opcional do formulário preenchido pelo sistema ou em branco por área curricular, para preenchimento do professor de cada área.  |
| 41 | Possibilitar a emissão do boletim escolar do Ensino Fundamental com informações da matrícula do aluno, situação no ano letivo, notas, frequência e opção para exibir demonstrativo gráfico do rendimento do aluno em relação a sua turma em cada disciplina.  |
| 42 | Possibilitar a emissão da carteirinha de estudante com nome, dados pessoais, foto e código de barras e verso para assinatura do estudante e da escola.  |
| 43 | Possibilitar a emissão de relatório que demonstre quantidade de vagas disponíveis na rede de ensino, por escola e curso, possibilitando verificar a quantidade de alunos enturmados e o saldo de vagas, bem como o volume de pedidos de matrícula efetuados de forma on-line pelos pais e responsáveis.   |
| 44 | Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais sobre alunos que demonstrem: <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação de alunos matriculados com nome, sexo, data de nascimento e série;</li><li>• Relação de alunos enturmados e não enturmados por escola e curso;</li><li>• Relação de alunos que estão cursando, transferidos ou em abandono;</li><li>• Relação das ocorrências disciplinares dos alunos com data, hora e tipo da ocorrência;</li><li>• Demonstrativo dos alunos por turma com a frequência e nota obtida em cada disciplina;</li><li>• Demonstrativo das notas e faltas obtidas em cada período por curso, série, turno e disciplina;</li><li>• Demonstrativo de ranking com os alunos com melhor desempenho da escola e turma.</li></ul> |
| 45 | Possibilitar a emissão do boletim do professor, demonstrando as notas obtidas pelos alunos em cada período, bem como notas de exame e sua situação atual na disciplina, para uso no final do ano letivo.  |
| 46 | Possibilitar a emissão do mapa do conselho de classe, demonstrando as notas e faltas obtidas pelos alunos em cada período avaliativo e sua situação final, para uso no conselho.  |
| 47 | Possibilitar a emissão do espelho das matrículas com a quantidade por série, turma e turno dos alunos matriculados, transferidos, remanejados, abandono, aprovados e reprovados com percentuais e o vo-   |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

|    |  |
|----|--|
|    | lume de matrículas iniciais e finais para o período.   |
| 48 | <p>Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais sobre servidores/professores que demonstrem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação nominal de professores por escola com função e lotação;</li><li>• Relação nominal de servidores com carga horária total, disponível e alocada;</li><li>• Relação nominal de professores e as disciplinas que lecionam para cada turma;</li></ul>   |
| 49 | <p>Possibilitar a emissão de relatórios gerenciais diversos que demonstrem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relação geral de escolas com descrição, endereço e telefone de contato;</li><li>• Relação geral da situação dos anos letivos das escolas;</li><li>• Relação geral das notas e faltas lançadas com demonstrativo de percentuais do lançamento;</li><li>• Relação de alunos que recebem benefícios;</li><li>• Relação de alunos portadores de necessidades especiais;</li><li>• Quantidade de alunos matriculados por escola;</li><li>• Quantidade de alunos matriculados por bairro;</li><li>• Quantidade de alunos matriculados por curso;</li><li>• Quantidade de matrículas por escola, série e turno;</li><li>• Quantidade de matrículas por escola, curso, série, turno e totalizadores;</li><li>• Certificado de conclusão do ensino fundamental.</li></ul> |
| 50 | <p>Possibilitar a visualização em <b>Dashboard</b> (tela inicial) dos seguintes gráficos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Quantidade de alunos cadastrados;</li><li>• Quantidade de Matrículas;</li><li>• Quantidade de Transferências;</li><li>• Quantidade de Abandonos;</li><li>• Quantidade de Reclassificados</li><li>• Gráfico de evolução das matrículas comparando com 2 últimos anos;</li><li>• Gráfico de Alunos Presentes/Ausentes dados da Frequência do Professor;</li></ul>  |
|    | <b>Módulo II - Portal do Professor</b>   |
| 51 | Possibilitar vincular professor com suas turmas em cada período letivo e mediante seu vínculo funci-   |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO **00X/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO **006510/12/2023**

|           |  |
|-----------|--|
|           | onal, permitir operações pertinentes à sua função, tais como registro de frequência (se necessário), avaliações e conteúdos planejados e ministrados, em módulo específico.  |
| <b>52</b> | Permitir ao professor o cadastro do planejamento de aulas por período com conteúdo, metodologia ou estratégia, recursos e anexos, avaliação e referências e sua emissão para conferência.  |
| <b>53</b> | Possibilitar registrar anotações de atividades letivas e não letivas no calendário escolar e controlar para que os professores operem o diário de frequência de acordo com estas informações, exibindo-as para o professor no relatório de conferência.  |
| <b>54</b> | Possibilitar o cadastro e configuração de notas das avaliações e recuperação, não havendo limite de quantidade de notas, sendo possível cada professor definir seus instrumentos individualmente, para constituição da nota final do aluno.  |
| <b>55</b> | Possibilitar o agendamento de avaliações da sua disciplina para uma ou várias turmas e o lançamento das notas obtidas por cada aluno da turma e a emissão do diário de avaliações para conferência.  |
| <b>56</b> | Possibilitar o cadastro das faltas dos alunos (se necessário), em suas respectivas disciplinas e datas e a emissão do diário de frequência para conferência.   |
| <b>57</b> | Possibilitar o cadastro de justificativa de faltas para cada falta do aluno por dia e a emissão de relatório para conferência.   |
| <b>58</b> | Possibilitar o cadastro de observações sobre os alunos para acompanhamento pedagógico e a emissão de relatório para conferência.   |
| <b>59</b> | Permitir ao professor informar os conteúdos ministrados em sala de aula para as turmas que leciona e possibilitar sua emissão para conferência.  |
| <b>60</b> | Possibilitar a consulta ou emissão de relatório com notas parciais de resultados de avaliação dos alunos.  |
| <b>61</b> | Possibilitar o registro das faltas diárias dos alunos pelos professores usando a mesma conta de acesso, tanto pelo portal quanto por aplicativo móvel específico e instalado para esta finalidade, em smartphones ou tablets, visando o atendimento aos docentes nas salas de aula onde não existam equipamentos adequados ou suficientes para o uso do portal. O aplicativo deverá funcionar normalmente quando não houver conexão com a internet, permitindo efetuar os registros off-line e sincronizar com o portal assim que houver conexão disponível. |
| <b>62</b> | Possibilitar registrar conteúdos lecionados diariamente pelo aplicativo, tanto em modo on-line quanto off-line.  |
| <b>63</b> | Possibilitar ao professor visualizar no portal as suas pendências, tais como as avaliações futuras que ele tem planejada e os dados pendentes para lançamento.   |



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

|  |  |
|--|--|
| 64                                       | Possibilitar ao administrador do sistema exportar todos os dados lançados e existentes neste portal em formato tabulado, tais como TXT, CSV ou outros, possibilitando a utilização destes dados em outras plataformas. |
| 65                                       | O acesso a todos os módulos do sistema deve ser feito na mesma plataforma, em ambiente único, cada qual com seu tipo de usuário e permissões. Não serão aceitos sistemas separados, mesmo que conversem entre si.      |
| 66                                       | Aplicativo disponível nas lojas Google Play e Apple Store para Professores que possua no mínimo as funções de lançamento de: Frequência, Conteúdos, Planos de Aula, Avaliações, Recuperações e menu de Avisos.         |
| <b>Módulo III - Pré-Matrícula Online</b> |  |
| 66                                       | Possibilitar o cadastro de Processo de Pré-Matrícula Online com períodos parametrizável;   |
| 67                                       | Possibilitar a parametrização dos campos que serão solicitados dos pais durante a Pré-Matrícula;   |
| 68                                       | Permitir inserir no mínimo 5 anexos, na Ficha Cadastral dos Alunos;  |
| 69                                       | Gerar relatório em PDF de protocolo de inscrição e permitir envio de e-mail com as informações;  |
| 70                                       | Possuir geolocalização das escolas, para definição da escola mais próxima do endereço do aluno;  |
| 71                                       | Possuir campos: Como Fazer a Inscrição, Documentos Necessários, Calendário de Inscrições e Edital ou Portaria de Convocação, além do formulário;   |
| 72                                       | Permitir padronização da tela inicial da página de inscrições, com logo, banner e demais informações gráficas da instituição.  |
| 73                                       | Permitir visualizar os alunos inscritos, filtrando por escola, bairro, série, turno, nome do candidato, status e data de cadastro;   |
| 74                                       | Permitir Alocar/Deferir matrícula, e controlar o saldo de vagas para a série, previamente cadastrado no processo;  |
| 75                                       | Permitir emitir relatório de alunos por escola;  |
| 76                                       | Permitir emitir relatório de alunos por série;   |
| 77                                       | Permitir emitir relatório de alunos por bairro;  |
| 78                                       | Permitir emitir relatório de alunos por status;  |
| 79                                       | Permitir emitir relatório de alunos com deficiência;   |

As confirmações das matrículas serão feitas de forma presencial, munido de documentos.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)**

**2.1.** O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....), correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**.

**3.3.** O valor a ser pago é fixo e irrevogável compreendendo todos os custos diretos e indiretos da execução do contrato, tais como despesas de viagens, tributos, fretes, insumos, encargos previdenciários e trabalhistas, etc.

**3.4.** O pagamento será efetuado após o ateste do serviço realizado, de forma satisfatória, em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento mensal e contínua da obrigação, através de transferência bancária, que deverá ser indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**3.4.1.** O pagamento se dará de modo diluído, conforme a prestação dos serviços, no decorrer dos 12 (doze) meses de vigência contratual.

**3.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

**3.7.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**3.8.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta)** dias da apresentação da fatura.

**3.9.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira**.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

**4.1.** O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (doze) meses corridos**, e o prazo para a **execução do objeto é igualmente de 12 (doze) meses corridos**, contados a partir da expedição da ordem de serviço, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **artigo 105 do referido diploma legal**.

**4.1.1.** O presente instrumento poderá ser prorrogado conforme previsto no art. 106 da lei 14.133/2021.

**4.2.** Executada o contrato, o seu objeto será recebido:

**4.2.1.** Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **15 (quinze) dias corridos**, nos termos do **artigo 140, I, a da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**4.2.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 140, I, b da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**4.3.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **§1º do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **Serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão sob a despesa:

*Despesa 129 e 130*

*Fonte 500 - Recursos Próprio e 573 - Royalties*

*Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00*

*Valor: R\$ ..... (.....)*

**CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)**

**6.1. São obrigações da Contratada:**

**6.1.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21;**

**6.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021;**

**6.1.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**6.1.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE; quando necessário;

**6.1.5.** Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978; quando necessário;**

**6.1.6.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**6.1.7.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**

**6.1.8.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

**6.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**6.1.10.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

**6.1.11.** Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços, se necessário

**6.2. São Obrigações do Contratante:**

**6.2.1.** Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**6.2.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**6.2.3.** Designar um representante autorizado para acompanhar os serviços prestados e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**6.2.4.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**6.2.5.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**6.2.6.** Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**6.2.7.** A CONTRATADA é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**6.2.8.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**6.2.9.** A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

**CONTRATO 00X/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023**

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

**7.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, de acordo com o **artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021**.

**7.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)**

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando à Contratada, no que couber, as consequências previstas no **referido artigo**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

**8.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos pela Contratada;

**8.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela Contratada;

**8.1.3.** A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do **serviço**, nos prazos estipulados pela Contratada;

**8.1.4.** O atraso injustificado no início do **serviço** pela Contratada;

**8.1.5.** A paralisação do **serviço** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

**8.1.6.** O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

**8.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

**8.1.9.** A dissolução da sociedade da Contratada;

**8.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

**8.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere ao contrato;

**8.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**8.2.** A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

**8.3.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipuladas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente no **artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

**8.4.** A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos I a V, § 2º do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

**CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)**

**9.1.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**9.1.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**9.1.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza.

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**9.2.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.

**9.3.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**9.3.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**9.3.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**9.3.3.** Rescisão do contrato;

**9.3.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.3.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**9.3.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.4.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**9.5.** Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**9.6.** Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**9.7.** As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº14. 133/2021** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**9.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)**

**10.1.** Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO 00X/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 006510/12/2023

**10.2.** As solicitações de recursos deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo localizado na Praça Visconde Figueira, nº57, 1º andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

**10.3.** O prazo para interposição de recurso e pedido de reconsideração é de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA)**

**11.1.** Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo 006510/12/2023**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**12.1** Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.1.** O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se ao direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)**

**14.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas o presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**15.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 124 e artigo 104, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**15.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

---

**CONTRATANTE**

Município de Santo Antônio de Pádua  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Município de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro  
Órgão Gerenciador

CONTRATO **00X/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO **006510/12/2023**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_